



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO  
D.O. ELETRÔNICO EM  
31/05/2012

Secretaria do Tribunal Pleno/  
Órgão Especial

Marcelo Aparecido Ferraz  
Técnico Judiciário

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 038/12 - OE

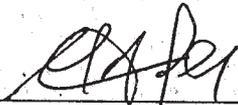
PROCESSO TRT/SP Nº 00015677020125020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL  
AGRAVANTES: CORINGA TRATORPARTS LTDA E OUTRO  
AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO  
CORREICIONAL. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO  
ATACAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO.  
INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N.º 422 DO C. TST.**

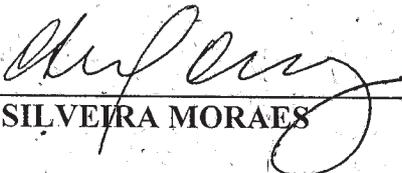
O agravante não observou a regra inscrita no inciso II, do artigo 514 do CPC, pois não atacou, objetivamente, o teor da r. decisão agravada, limitando-se a reiterar os fundamentos adotados na reclamação correicional. Não o fazendo, o apelo não merece ser conhecido, por ausente o pressuposto de admissibilidade previsto no inciso II, do artigo 514 do CPC. Aplicação por analogia da Súmula nº 422 do C. TST. Agravo regimental não conhecido.

**ACORDAM** os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, não conhecer o agravo, nos termos do voto da Exma. Srá. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 07 de maio de 2012

  
\_\_\_\_\_  
NELSON NAZAR

PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PROCESSO Nº 00015677020125020000

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL.

AGRAVANTE: CORINGA TRATORPARTS LTDA.

AGRAVADA: R. DECISÃO DE FLS. 61 E Vº.

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO  
CORREICIONAL. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO  
ATACAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO.  
INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N.º 422 DO C.TST.**

O agravante não observou a regra inscrita no inciso II, do artigo 514 do CPC, pois não atacou, objetivamente, o teor da r. decisão agravada, limitando-se a reiterar os fundamentos adotados na reclamação correicional. Não o fazendo, o apelo não merece ser conhecido, por ausente o pressuposto de admissibilidade previsto no inciso II, do artigo 514 do CPC. Aplicação por analogia da Súmula nº 422 do C. TST. Agravo regimental não conhecido.

A fls. 66/79, CORINGA TRATORPARTS LTDA. interpõe agravo regimental, insurgindo-se contra r. decisão exarada por esta Corregedoria Regional, que julgou improcedente a Reclamação Correicional.

Não se conforma o Agravante com a decisão de primeira instância que denegou seguimento ao Agravo de Petição interposto, insistindo que a competência para tanto é do Tribunal Regional do Trabalho.

**VOTO**

Conheço, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Todayia, não procede o inconformismo.

Conforme exposto na decisão correicional, a existência de recurso específico para atacar o ato considerado tumultuário - agravo de instrumento - acarretou a improcedência da Reclamação Correicional.

Porém, extrai-se do processado que o agravante não observou a regra inscrita no inciso II, do artigo 514 do CPC, pois não atacou, objetivamente, o teor da r. decisão agravada,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

limitando-se em reiterar os fundamentos adotados na inicial às fls.02/15, sem fazer qualquer menção à r. decisão atacada.

Nesse sentido, o C. TST já sumulou o entendimento no sentido de que *não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta* (Súmula nº 422).

Nesta seara, tendo o corrigente se limitado em renovar os termos da prefacial, sem apontar qualquer fundamento de sua irresignação contra os termos da decisão correicional, deixou de observar a norma inserta no art. 514, II do CPC, motivo pelo qual o presente apelo não merece ser conhecido.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo regimental, por ausência de fundamentação, consoante exposto acima.

  
**ODETTE SILVEIRA MORAES**  
**Desembargadora Corregedora Regional**